

base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, para nelas ter execução, a Portaria n.º 84/73, de 9 de Fevereiro.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

---

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 250/73**  
de 9 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral do Estado de Angola a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar com a firma Socrol — Sociedade Comercial Rodrigues, L.<sup>da</sup>, a execução, por empreitada, dos trabalhos do aproveitamento do Dungo, no rio Cubal da Hanha, por importância não superior a 26 000 000\$, com este escalonamento:

1973 .....	16 000 000\$00
1974 .....	10 000 000\$00
	<hr/>
	26 000 000\$00

2) Fazer face ao encargo previsto para o ano de 1973 por conta da dotação atribuída na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor

sob a rubrica «III Plano de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Esquemas de regadio e povoamento».

3) Inscrever no orçamento geral para o ano de 1974 verba própria destinada a suportar o encargo indicado para o referido ano.

Ministério do Ultramar, 22 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

---

**Portaria n.º 251/73**  
de 9 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 346 050\$, a inscrever em adicional ao orçamento da despesa do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para o corrente ano económico, destinado a ocorrer ao encargo resultante do aumento das remunerações a que se refere o Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, ao respectivo pessoal, relativamente aos meses de Março a Dezembro do corrente ano, tomando como contrapartida o seguinte:

Do capítulo único, artigo 13.º «Diversos encargos — Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro», do orçamento da despesa para o corrente ano económico	321 050\$00
Do saldo do ano económico findo .....	25 000\$00
	<hr/>
	346 050\$00

Ministério do Ultramar, 23 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.